



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3823 - Ano 15 - 28 de Outubro de 2021

## SUMÁRIO

---

• DECRETO 953.2021- MANTEM REVOGADA A RESTRIÇÃO DE LOCOMOÇÃO NOTURNA, PERMANECE AS MEDIDAS DE RESTRIÇÃO AO ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE PÚBLICA DE SAÚDE, DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, ATÉ O DIA 16.11.2021	2
• EXTRATO DE CONTRATO 4-1084-2021 - CONSTRUTORA JF PRADO LTDA	2
• EXTRATO DE CONTRATO 4-1087-2021 - CONSTRUTORA LUMAX LTDA	2
• EXTRATO DE CONTRATO Nº 4-1085-2021 - CAABA ENGENHARIA EIRELI	3
• EXTRATO DO CONTRATO 3-1091-2021 - BIOTRADE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA	3



### DECRETO 953.2021- MANTEM REVOGADA A RESTRIÇÃO DE LOCOMOÇÃO NOTURNA, PERMANECE AS MEDIDAS DE RESTRIÇÃO AO ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE PÚBLICA DE SAÚDE, DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, ATÉ O DIA 16.11.2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e amparadas pela Lei Orgânica do Município, bem como com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**Considerando** que à luz da Constituição Federal, o município de Teixeira de Freitas, como ente autônomo e independente, integrante do sistema federativo brasileiro, com sua autonomia constitucional, tem competência e autonomia para editar normas no âmbito de sua esfera material e legislativa.

**Considerando** que dentro do campo dessa autonomia, o município é competente para instituir ou deixar de instituir, medidas de restrição no combate à disseminação do coronavírus em seu território;

**Considerando** que o Supremo Tribunal Federal manifestou entendimento no sentido de assegurar ao município, no âmbito de sua competência e em seu território, a prerrogativa de adotar ou não, medida restritiva durante o estado de emergência decorrente da pandemia do novo coronavírus, sem autorização do Ministério da Saúde ou do Governo do Estado, nos assuntos de interesse local;

DECRETA:

**Art. 1º.** Fica mantida a revogação de medidas restritivas de locomoção noturna, que vedava a permanência e o trânsito de qualquer pessoa em vias públicas, equipamentos, locais e praças públicas, em vigor desde o dia 03/03/2021, no Município de Teixeira de Freitas.

**Art. 2º.** Ficam autorizados, em todo território do Município de Teixeira de Freitas, os eventos, reuniões e atividades do tipo:

- I - cerimônias de casamento, solenidades de formatura e eventos de aniversários,
- II - reunião técnica/profissional, do tipo: congressos, palestras, simpósios, treinamento e capacidade;
- III - eventos desportivos, coletivos e amadores, recreativos, atividades culturais, eventos de circos, passeatas.
- IV - atos religiosos litúrgicos e demais reuniões nos templos;

**Parágrafo Único** - Os eventos, reuniões e atividades referidos no *caput* deste artigo poderão ocorrer, desde que atendidos os requisitos a seguir:

- I - distanciamento social adequado, uso de máscaras e álcool/gel na entrada dos locais de reuniões;
- II - ventilação natural nos locais de reuniões e eventos;
- III - limite de ocupação máxima de 50% (cinquenta) por cento, da capacidade de acomodação do local.

**Art. 3º.** Fica autorizado o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários exigidos para os eventos e atividades descritas no artigo 2º.

**Art. 4º.** As atividades de comércio de rua, bares, lanchonetes e restaurantes com atendimento presencial, shopping, galerias de lojas e demais centros comerciais, poderão funcionar, com observância dos seguintes requisitos:

- I - higienização de ambientes interiores, mobiliários e equipamentos;
- II - espaçamento mínimo de 1,5 metros entre mesas e 1 metro entre bancos e cadeiras;
- III - proibição do uso de mesas e cadeiras nas calçadas externas do estabelecimento, praças e vias públicas próximas.
- IV - atendimento de clientes na quantidade suficiente de mesas e cadeiras existentes no interior do estabelecimento, com oferta de produtos aos clientes que estiverem assentados.
- V - possibilidade de apresentação musical do tipo voz e violão, limitada a uma pessoa, nos bares, restaurantes e similares, observando-se as regras dos incisos anteriores.

**Art. 5º.** As agências e instituições bancárias, correspondentes bancários, cooperativas de crédito, financeiras e casas lotéricas deverão manter permanente higienização dos ambientes internos, dispor de álcool/gel ao consumidor e distanciamento mínimo de um 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas em filas de espera.

**Parágrafo Quarto** - Permanecem suspensos, por tempo indeterminado, o funcionamento dos estabelecimentos do tipo: boates, danceterias, bailes, baladas, casas de shows e espetáculos de qualquer natureza.

**Art. 6º.** No exercício do Poder de Polícia, as Secretarias de Saúde, Infraestrutura e Meio Ambiente, no âmbito de suas respectivas atribuições, utilizarão dos seus órgãos de fiscalização e inspeção sanitária, postura e ambiental, para realizar as ações fiscalizadoras, nos dias úteis e finais de semana, com apoio da Guarda Municipal e Polícia Militar do Estado da Bahia, garantindo assim o cumprimento das medidas impostas por esse Decreto e anteriores que ainda permanecem vigentes.

**Art. 7º.** O descumprimento ou desobediência às medidas contidas nesse Decreto, será caracterizado como infração, na forma do artigo 3º e seguintes da Lei Municipal nº 15/1987 e demais dispositivos legais, sujeitando o infrator às penalidades e sanções cabíveis, inclusive, no que couber, interdição, apreensão de mercadorias, cassação de licença de funcionamento, que poderão ser adotadas até mesmo após o Estado de Emergência, dependendo do tempo de tramitação dos processos administrativos, assegurada a ampla defesa.

**Parágrafo Primeiro** - Identificada a infração, ao infrator, pessoa física ou jurídica, será aplicada multa no valor mínimo de 10 (dez) a máximo de 50 (cinquenta) VRM (Valor de Referência Municipal) vigente por cada infração, na forma do art. 178, da Lei Municipal nº 15/1987.

**Parágrafo Segundo** - Em sendo constatado pelos órgãos de fiscalização municipal a reincidência de estabelecimento comercial, restaurantes e/ou bares - já anteriormente notificados ou autuados - quanto a descumprimento das regras estabelecidas neste e em outros Decretos, além da multa, fica determinada a interdição do mesmo pelo prazo de 30 (trinta) dias, e imediata abertura de Processo Administrativo para eventual cassação do Alvará de Funcionamento.

**Art. 8º.** A qualquer momento, sempre que o grau de contaminação do COVID-19 tenha se agravado no Município, o Poder Público Municipal poderá adotar medidas mais restritivas de isolamento social, mediante a revogação das disposições estabelecidas neste Decreto.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de 27 de outubro de 2021, com vigência até o dia 16 de novembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Bahia, em 27 de outubro de 2021.

**Marcelo Gusmão Pontes Belitardo**  
PREFEITO MUNICIPAL

### EXTRATO DE CONTRATO 4-1084-2021 - CONSTRUTORA JF PRADO LTDA

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº:** 008-2021.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 1446/2021.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS. **CNPJ:** 13.650.403/0001-28.

**CONTRATADO:** CONSTRUTORA J.F PRADO LTDA. **CNPJ:** 13.585.696/0001-07.

**OBJETO:** CONSTRUÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS REMANECENTES DAS CRECHES TIPO 1 (EIXO SUL E LIBERDADE), NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

40102 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TEIXEIRA DE FREITAS

1.014 - CONSTRUÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO INFANTIL

449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES

**VALOR TOTAL:** R\$ 5.399.479,82 (CINCO MILHÕES TREZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS).

**VIGÊNCIA:** 14 de outubro de 2021 à 14 de outubro de 2022.

**DATA:** 14 de outubro de 2021.

**Marcelo Gusmão Pontes Belitardo**  
PREFEITO MUNICIPAL

### EXTRATO DE CONTRATO 4-1087-2021 - CONSTRUTORA LUMAX LTDA

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº:** 009-2021.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 1536/2021.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS. **CNPJ:** 13.650.403/0001-28.

**CONTRATADO:** CONSTRUTORA LUMAX LTDA. **CNPJ:** 14.138.176/0001-19.

**OBJETO:** EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, PESSEIOS NO BAIRRO DO NOVO HORIZONTE E SÃO LOURENÇO, MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

20601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

1.005 - INFRAESTRUTURA URBANA

449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES

**VALOR TOTAL:** R\$ 4.176.772,30 (QUATRO MILHÕES CENTO E SETENTA E SEIS MIL SETECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E TRINTA CENTAVOS).

**VIGÊNCIA:** 15 de outubro de 2021 à 15 de outubro de 2022.

**DATA:** 15 de outubro de 2021.

**Geisse de Cristo Almeida**



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS  
URBANOS

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 4-1085-2021 - CAABA ENGENHARIA EIRELI

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº:** 008-2021.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 1446/2021.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS. **CNPJ:** 13.650.403/0001-28.

**CONTRATADO:** CAABA ENGENHARIA EIRELI - EPP. **CNPJ:** 42.370.957/0001-70.

**OBJETO:** CONSTRUÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS REMANECENTES DAS CRECHES TIPO 1 (RAMALHO) E TIPO 2 (ESTANCIA BIQUINI), NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

40102 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TEIXEIRA DE FREITAS

1.014 - CONSTRUÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO INFANTIL

449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES

**VALOR TOTAL:** R\$ 4.337.664,18 (QUATRO MILHÕES TREZENTOS E TRINTA E SETE MIL SEISCENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS E DEZOITO CENTAVOS).

**VIGÊNCIA:** 13 de outubro de 2021 à 13 de outubro de 2022.

**DATA:** 13 de outubro de 2021.

**Marcelo Gusmão Pontes Belitardo**  
PREFEITO MUNICIPAL

### EXTRATO DO CONTRATO 3-1091-2021 - BIOTRADE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA

**PREGÃO PRESENCIAL PARA ARP Nº:** 027-2021.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 752/2021.

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEIXEIRA DE FREITAS. **CNPJ:** 13.843.896/0001-12.

**CONTRATADO:** BIOTRADE - PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA. **CNPJ:** 02.712.393/0001-91.

**OBJETO:** FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (REAGENTES), PARA ATENDER A DEMANDA, DO LACEN E HMTF, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEIXEIRA DE FREITAS - BA.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

30102 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEIXEIRA DE FREITAS

2.202 - GESTÃO DAS AÇÕES - BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

339030 - MATERIAL DE CONSUMO

**VALOR TOTAL:** R\$ 299.463,18 (DUZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E DEZOITO CENTAVOS).

**VIGÊNCIA:** 20 de outubro de 2021 à 20 de outubro de 2022.

**DATA:** 20 de outubro de 2021.

**Cristiane de Almeida Cerqueira Silva**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE